



TERMO DE CONTRATO Nº 3004003-2021-06fls.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PULVERIZADOR AGRÍCOLA PARA DESINFECÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS À CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA **AGROPECUARIA BOATERRA EIRELI**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **AGROPECUARIA BOATERRA EIRELI**, com CNPJ nº 04.100.963/0001-18, localizada na Sétima Travessa, colônia Pedro Teixeira, Rod PA 124, Capanema-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, **JOÃO PAULO PINHEIRO GOMES DO NASCIMENTO** portador do RG nº 2971161 SSP/PA e CPF nº 612.269.632-34, residente e domiciliado no endereço acima, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Dispensa nº 7/2021-011, com o Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Locação de Pulverizador Agrícola para desinfecção de áreas sujeitas à contaminação pelo COVID-19, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, descrito abaixo, conforme resultado de Dispensa nº7/2021-011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem realizados está descrito em quantidade, especificações e preço seguir:

ITEM	QTDE	UNID	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR
01	03	MÊS	Pulverizador Agrícola Turbo atomizador mod.ARBUS 4000 JACTOR	R\$ 13.500,00	R\$ 40.500,00
					R\$ 40.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Dispensa nº 7/2021-011, fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo também aplicável nos casos omissos deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

3.1. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade do órgão demandante.

3.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato das secretarias contratante, especialmente designado.

3.3. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

3.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação cabíveis.

3.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços empenhados e recebidos pelo setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.1 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o serviço, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que porventura incidam sobre o mesmo.

4.2 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da



adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A partes se obrigam da seguinte forma:

5.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- c)** Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- d)** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- e)** Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- f)** Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- g)** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências conetivas.
- h)** Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- i)** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- j)** Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- k)** Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.
- l)** Assegurar o livre acesso e o acompanhamento da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.
- m)** Informar mensalmente no primeiro dia útil de cada mês o valor total das receitas próprias realizadas no mês anterior.
- n)** Efetuar o pagamento na forma prevista no contrato a ser celebrado.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual.
- b)** A contratada deverá manter preposto, aceito pelas Secretarias em questão, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- c)** A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais.
- e)** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato.



- f) Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- g) Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- h) Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, combustível, manutenção, operador, mobilização e desmobilização, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.
- j) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.
- k) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.6/93 posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- l) Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, conforme estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2021:

Exercício 2021:

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0050.2.034 - Enfrentamento da emergência de saúde pública covid-19 – AHA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é por 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, observando-se as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.



I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema, 30 de abril de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeito Municipal
Contratante

WALDIMARY DO S T. LEITE FREITAS

Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

AGROPECUARIA BOATERRA EIRELI

CNPJ/MF nº 04.100.963/0001-18
Contratado

Testemunhas

1- _____

2- _____